

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**GABINETE**

**LEI MUNICIPAL Nº 447/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O QUADRO DE PESSOAL E FIXA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, SUBSÍDIOS DOS FUNCIONÁRIOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art.1º** - A Câmara Municipal de São João da Baliza/RR, em expressão legítima da constitucionalidade, reconhece sobre a presente Lei, os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, em Art. 29, Inciso V, Art. 37, Inciso II, X E IX e parágrafo 4º do Art. 39 da C.F.

I – Os serviços de Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São João da Baliza/RR.

**Art.2º** - Os Serviços e a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São João da Baliza/RR compõe-se dos seguintes:

I – Secretária (o) de Finanças

II – Secretária (o) de Administração

III – Presidente CPL

IV – Chefe do Controle Interno

V - Pregoeiro

**Art.3º** - Cabe a (o) Secretária (o) de Administração executar tarefas de natureza administrativa que são:

I – Organizar, coordenar, orientar todas as atividades relacionadas ao planejamento funcional da Câmara Legislativa.

II – Determinadas pela Presidência ou demais Vereadores dentro do contexto administrativo.

**Art.4º** - Cabe a (o) Secretária (o) de Finanças controlar todas as atividades relacionadas a Secretaria:

I – Organizar, coordenar, orientar e planejar atividades relacionadas a programação financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Fica a (o) Secretária (o) de Finanças efetuar pagamentos à Credores e Folha de Pagamento relacionados a Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Fica instituído o Quadro Administrativo de Cargos e Salários Fixados dos Servidores da Câmara Municipal de São João da Baliza/RR compondo-se de cargos de provimento de comissão, gratificação de função e padrões de vencimentos no anexo I.

**Parágrafo Único** – Os cargos de comissão previstos nesta Lei, serão declarados de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art.6º.** Esta Lei poderá ser revisada anualmente de acordo com base na legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – Respeitando os limites estabelecidos na C. F. Lei Orgânica Municipal e LRF.

**I – ANEXO 1**

Secretária (o) de Finanças	RS 2.500,00
Secretária (o) de Administração	RS 2.500,00
Presidente da CPL	RS 2.500,00
Membro da CPL	RS 2.500,00
Chefe do Controle Interno	RS 2.500,00
Pregoeiro	RS 2.500,00

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Baliza/RR, 08 de dezembro de 2022.

**LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**

Prefeita de São João da Baliza/RR

**Publicado por:**

Geovanna Rodrigues de Sousa  
**Código Identificador:**B5C23F62

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 09/12/2022. Edição 1787  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>